PROJETO DE LEI CM Nº 22, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a doação de bens inservíveis à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Lagoa da Prata autorizada a doar à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.318.859/0001-67, os bens descritos no anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica a entidade donatária obrigada a enviar à Câmara Municipal de Lagoa da Prata documento que certifique o efetivo recebimento pela mesma, de todos os bens descritos no Anexo Único desta Lei, no prazo máximo de quinze dias após a entrega dos mesmos, sob pena de nulidade da doação prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de junho de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vice-Presidente

CIDA MARCELINO
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que apresentamos tem como objetivo doar à Associação dos Catadores de Papel, Papelão e de Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP bens inservíveis baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, conforme documentação anexa.

Os bens listados no anexo deste Projeto de Lei foram adquiridos e incorporados ao patrimônio público da Câmara Municipal. Entretanto, muitos deles se tornaram inservíveis pelo tempo decorrido de seu uso e faz-se necessária a sua substituição por outros bens mais adequados.

A Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu Art. 104, Inciso II, que o Município poderá doar bens móveis exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver relevante interesse público, sendo dispensada, para tanto, a realização de concorrência:

> Art. 104 A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada a concorrência nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo, através de lei.

Cabe ressaltar que a entidade donatária é declarada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.164/2004 e desempenha papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), atuando nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação e processamento dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Esses são, excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadoras, os fundamentos do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos contar com o indispensável apoio à aprovação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de junho de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vice-Presidente

CIDA MARCELINO
1ª Secretária